



PROJETO DE LEI PL./0115.0/2018



Dispõe sobre a sinalização e a identificação de caçambas estacionárias utilizadas, nos logradouros públicos, para remoção de entulhos.

Art. 1º As caçambas estacionárias utilizadas, nos logradouros públicos, para remoção de entulhos, devem atender às seguintes condições:

- I – apresentar bom estado de conservação;
- II – ter toda a sua superfície pintada na cor amarelo;
- III – conter faixa retrorreflexiva para sinalização noturna em todas as suas laterais, com 20 cm (vinte centímetros) de largura, instalada na metade da altura da caçamba;
- IV – as faces laterais deverão conter, cada uma delas, o número de identificação da caçamba estacionária, o nome e o número do telefone da empresa responsável; e
- V – para fins de denúncia quanto a irregularidades, o nome e o número do telefone do órgão de trânsito competente, todos em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e
- II – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 3º As empresas têm o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampero

Lido no Expediente
040ª Sessão de 08/05/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(20) ECONOMIA
(16) TRANSPORTES E URBANISMO
Secretário



JUSTIFICATIVA

As caçambas estacionárias são utilizadas nos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos.

Em razão da ausência de sinalização refletiva nessas caçambas, muitos acidentes têm ocorrido, vitimando motoristas, motociclistas e pedestres.

Ao exigir a colocação de sinalização refletiva nas caçambas estacionárias, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização desses equipamentos, prevenindo a ocorrência de acidentes dessa natureza.

Tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Luiz Fernando Vampero